



LEI MUNICIPAL Nº 546/05

De 28 de fevereiro de 2005.

"Dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento de impostos Municipais".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança do IPTU e contribuições de melhorias, inclusive os inscritos em dívida ativa ajuizados ou não, dos contribuintes, nos valores praticados atualmente, em decorrência dos considerandos desta Lei.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é determinada em função da ausência de legalidade no aumento da carga tributária adotado no exercício financeiro de 2002, uma vez que contrariou o disposto no art. 200 da Lei 415/2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Artigo 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior o Município fica autorizado, em caráter de excepcional interesse público:

- a) conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) e parcelar em até 12 (doze) meses o débito com o IPTU de 2002 a 2005.
- b) Parcelar o debito de contribuição de melhoria de 2002 a 2005 em até 36(trinta e seis) mensalidades fixas.

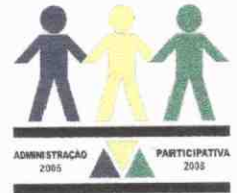
Parágrafo único. O Desconto e parcelamento de que trata o caput abrange todos os débitos inscritos ou não em dívida ativa, bem como os ajuizados em ação de execução fiscal.

Artigo 3º. Os contribuintes em débito com o município terão o prazo de até 30 de maio de 2005 para regularizarem seus débitos, que poderão ser parcelados de acordo com o disposto no artigo 2º alíneas "a" e "b" desta Lei, prazo que começara a fluir a partir da data final para comparecimento perante a Prefeitura Municipal, tudo com fundamento nos arts. 201 e 218 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Todo contribuinte para fazer jus ao parcelamento dos débitos deverá assinar o "Termo de Parcelamento", que não poderá ter valor de parcela inferior a R\$ 25,00(vinte e cinco reais) e constando no mesmo a advertência de que em caso de atraso de duas parcelas acarretará a perda do direito de parcelamento, tendo o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



inadimplente o prazo de 48(quarenta e oito horas) para pagar o total do débito sob pena de ser inscrito na dívida ativa e futuramente sofrer a execução fiscal.

Artigo 4º. A Administração Municipal fica incumbida de promover a atualização do Cadastro Técnico Fiscal Imobiliário para definir os valores dos impostos e taxas dentro dos parâmetros praticados no mercado local, produzindo uma nova planta genérica para aplicação no exercício 2006.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

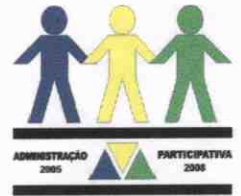
Vila Rica, 28 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 570/05

De 08 de junho de 2005.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto na Lei Municipal 546/05 e dá outras providencias”.


O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. Francisco Teodoro de Faria, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 546/05 até a data de 30 de julho de 2005.

Artigo 2º. Exclui-se dos benefícios contidos no artigo 2º, letra “a” da Lei Municipal 546/05 o parcelamento de 12(doze) vezes do IPTU 2005, mantendo-se apenas o desconto de 50%.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 573/05

De 29 de Agosto de 2005.

“Dispõe sobre a ampliação do prazo previsto na Lei Municipal 570/05 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Francisco Teodoro de Faria**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal 570/05 até a data de 30 de Setembro de 2005.

Artigo 2º. Exclui-se dos benefícios contidos no artigo 2º, letra “a” da Lei Municipal 546/05 o parcelamento de 12(doze) vezes do IPTU 2005, mantendo-se apenas o desconto de 50%.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.


FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal